

PORTARIA N° 001/2014, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba – FUNETEC-PB.

O SUPERINTENDENTE da Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba — **FUNETEC-PB**, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto, especialmente o disposto nos incisos II, VI, VII, IX, X e XI, do art. 22; e ainda,

CONSIDERANDO que em qualquer atividade deve-se observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que deve haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da **FUNETEC-PB**;

CONSIDERANDO o fato de que o atual instrumento utilizado para concessão de diárias é tão somente tabela referencial de valores;

CONSIDERANDO que o controle efetuado pelo Conselho Fiscal da **FUNETEC-PB** se restringe apenas ao aspecto financeiro da concessão e pagamento das diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de absoluta transparência quanto aos valores de diárias pagos, sua equidade e uniformização na percepção das mesmas;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias que se destina a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em missão fora da sede da **FUNETEC-PB**:

RESOLVE:

Art. 1°. A **FUNETEC-PB** fará concessão e pagamento de diárias aos seus Conselheiros, Administrador (Superintendente), Empregados e Colaboradores, observando os critérios definidos na presente Portaria.

Art. 2°. O Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador da **FUNETEC-PB** que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá

direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

- Art. 3°. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:
- I- compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse da **FUNETEC-PB**;
- II correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do vínculo, cargo/função ou as atividades desempenhadas no exercício da colaboração efetivamente em execução junto a FUNETEC-PB;
- III Registro em Livro específico contendo: o nome do Conselheiro, Administrador (Superintendente), empregado ou Colaborador; o vinculo, cargo/função ou colaboração especificada e/ou ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;
 - IV comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;
 - V fixação dos valores das diárias de maneira objetiva.
- **Parágrafo Único** Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer serviços ou atribuições determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio, o deslocamento não exceda 50 km (cinquenta quilômetros) ou, ainda, a origem e destino sejam cidades integrantes de mesma Região Metropolitana.
- Art. 4°. As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
- **Parágrafo Primeiro** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.
- **Parágrafo Segundo** Decidindo o Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador, iniciar seu deslocamento antecedente ao inicio do serviço que deu causa a cocessão da(s) diária(s) ou permanecer no destino ou, ainda, se deslocar a outro destino após o termino do serviço, em Sexta-Feira feriada, Sábado ou Domingo, não fará jus a qualquer concessão de diária e ressarcirá à **FUNETEC-PB** o valor da passagem/trecho, se este exceder ao trajeto original e de necessidade para execução do serviço.
- Art. 5°. O Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador que perceber diária está obrigado a devolver, no prazo de 5 (cinco) dias do retorno à sede, o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.



Parágrafo Único - Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

- I ata de reunião ou declaração emitida por pessoa representativa, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- II declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
 - III outra forma definida pelo Superintendente da FUNETEC-PB.
- Art. 6°. As diárias concedidas ao Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador serão escalonadas (conforme Anexo I) e terão como valor máximo o correspondente à diária paga pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba IFPB ao Reitor, este Presidente do Conselho Curador da **FUNETEC-PB**.
- § 1°. Os Conselheiros e Administrador (Superintendente) perceberão o valor equivalente à diária paga ao Presidente do Conselho Curador da **FUNETEC-PB** e os Empregados e Colaboradores perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) daquele valor de diária (conforme Anexe I).
- § 2º Havendo deslocamento em equipe de trabalho a diária paga será equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.
- § 3º As diárias sofrerão desconto do valor dia correspondente ao auxílioalimentação e ao auxílio-transporte a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados.
- Art. 7°. Em viagem ao território nacional, o valor da diária será multiplicado por 1,5 (um vírgula cinco) quando exigir único pernoite e reduzido:
 - I Em 50% (cinquenta por cento):
 - a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
 - II Em 30% (trinta por cento):
 - a) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão, entidade ou empresa;
 - b) quando a **FUNETEC-PB** se responsabilizar pela hospedagem.
- Art. 8°. As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:



- I em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.
- **Parágrafo Único** Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.
 - Art. 9°. As diárias serão restituídas à **FUNETEC-PB** nas seguintes hipóteses:
 - I não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
- II retorno antecipado do Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador, com devolução proporcional do valor percebido;
 - III outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.
- Art. 10. O Conselheiro, Administrador (Superintendente), Empregado ou Colaborador que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.
- Art. 11. Serão igualmente restituídas, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.
- Art. 12. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento ou em crédito a receber da **FUNETEC-PB**, no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.
- **Parágrafo Único** A não restituição das diárias recebidas indevidamente impedirá a concessão de novas diárias ou de qualquer outra concessão ofertada pela **FUNETEC-PB**.
- Art. 13. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.
- § 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.
- § 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.
- § 3º O valor da diária será reduzido nos termos e limites do art. 7º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste Artigo.



Art. 14. Poderá estipular-se valor diferenciado para a diária internacional, inclusive em moeda estrangeira.

Parágrafo Primeiro – O valor da diária no exterior será expressamente estabelecida pelo Superintendente da **FUNETEC-PB** e terá por base de fundamento valores de diárias estabelecido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, não podendo ser inferior a US\$ 180.00 (cento e oitenta dólares) e superior a US\$ 370.00 (trezentos e setenta dólares).

Parágrafo Segundo - Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 15. As diárias concedidas pela **FUNETEC-PB**, mas vinculadas aos Projetos através de Convênios/Contratos serão orientadas pelo respectivo Plano de Trabalho, Planilha de Execução ou equivalente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 31 de outubro de 2014.

ANSELMO GUEDES DE CASTILHO SUPERINTENDENTE



ANEXO I

REFERÊNCIA VALORES				
	DESLOCAMENTO (Destino)			
BENEFICIÁRIO	01	02	03	04
	Brasília, Manaus e Rio de Janeiro.	Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo.	Outras Capitais de Estado	Demais Cidades
Presidente Conselho Curador, Conselheiro Curador e Fiscal, Administrador/Superintendente	321,10	304,20	287,30	253,50
Secretário Executivo e Gerente de UN. ADM.	192,66	182,52	172,38	152,21
Coordenador – UM. COM.	144,50	136,89	129,29	114,08
Empregados e Colaboradores	128,44	121,68	114,92	101,40